



Contrato nº 216/2023

Processo nº 50619.002137/2022-22

Unidade Gestora: 393010

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOURO, REFRIGERADOR E PURIFICADOR DE ÁGUA, COMPREENDENDO A MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E DE SUAS UNIDADES LOCAIS DE CAMPO GRANDE, TRÊS LAGOAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA ELETROTÉCNICA PANTANAL LTDA CNPJ: 04.048.465/0001-73.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT / Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso do Sul, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura - MI, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0003-72, neste ato representado pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso do Sul - substituto, Sr. **ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA**, casado, servidor público, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, portador de Carteira de Identidade nº *133*, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.5761.151-**, nomeado pela Portaria nº 7.437, de 22/12/2020, publicada em 24/12/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ELETROTÉCNICA PANTANAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.048.465/0001-73, estabelecida à Av. Júlio de Castilho, nº 2447, bairro Santo Antonio - Campo Grande/MS, CEP 79009-095, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO CESAR FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº *11* CREA/MS e do CPF nº ***.330.738-**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do [Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#), do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa Vigente de Processo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e da Lei Anticorrupção nº [12.846/2013](#) e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 029/2023-19 (Processo nº 50619.002137/2022-22), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, bebedouro, refrigerador e purificador de água, compreendendo a mão de obra, fornecimento de peças, instalação, desinstalação e realocação de equipamentos na Sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso do Sul e das Unidades Locais de Campo Grande/MS, Dourados e Três Lagoas no Estado do Mato Grosso do Sul, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

RUPO	Item	Descrição/Especificação	CATMAT/ CATSER	Quantidade	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Manutenção preventiva semestral e corretiva 9.000 a 12.000 BTU para o Mun. de Campo Grande/MS	2771	68 (2 semestres em 34 aparelhos)	R\$ 205,88	R\$ 13.999,84
	02	Manutenção preventiva semestral e corretiva 18.000 a 30.000 BTU para o Mun. de Campo Grande/MS	2771	84 (2 semestres em 42 aparelhos)	R\$ 273,80	R\$ 22.999,20
	03	Instalação, realocação e remoção de equipamento de ar condicionado tipo SPLIT para o Mun. de Campo Grande/MS	2020	5 unidades	R\$ 560,00	R\$ 2.800,00
	04	Manutenção preventiva semestral 9.000 a 12.000 BTU - para o Mun. de Três Lagoas/MS	2771	14 (2 semestres em 7 aparelhos)	R\$ 278,57	R\$ 3.899,98
	05	Manutenção preventiva semestral 18.000 BTU - para o Mun. de Três Lagoas/MS	2771	6 (2 semestres em 3 aparelhos)	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
	06	Instalação, realocação e remoção de ar condicionados tipo SPLIT - para o Mun. de Três Lagoas/MS	2020	03 unidades	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
	07	Manutenção preventiva semestral e corretiva 9.000 a 12.000 BTU para o Mun. de Dourados/MS	2771	14 (2 semestres em 7 aparelhos)	R\$ 285,71	R\$ 3.999,94
	08	Manutenção preventiva semestral e corretiva 18.000 BTU para o Mun. de Dourados/MS	2771	2 (2 semestres em 1 aparelho)	R\$ 300,00	R\$ 600,00
	09	Instalação, realocação e remoção de equipamento de ar condicionado tipo SPLIT - para o Mun. de Dourados/MS	2020	03 unidades	R\$ 366,66	R\$ 1.099,98
	10	* Peças Ar Condicionado (não será objeto de disputa de lances, devendo ser informado o valor fixado pelo órgão)	16936	1	R\$ 24.549,72	
Valor Total - Grupo 01					R\$ 77.548,66	

GRUPO	Item	Descrição/Especificação	CATMAT/ CATSER	Quantidade	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	11	Manutenção corretiva semestral Frigobar para o Mun. de Campo Grande/MS	3506	44 (2 semestres em 22 aparelhos)	R\$ 286,36	R\$ 12.599,84

12	Manutenção corretiva semestral Geladeira para o Mun. de Campo Grande/MS	3506	14 (2 semestres em 7 aparelhos)	R\$ 334,28	R\$ 4.679,92
13	Manutenção corretiva semestral Freezer para o Mun. de Campo Grande/MS	3506	4 (2 semestres em 2 aparelhos)	R\$ 382,50	R\$ 1.530,00
14	Manutenção corretiva semestral Geladeira para o Mun. de Três Lagoas/MS	3506	2 (2 semestres em 1 aparelho)	R\$ 709,85	R\$ 1.419,70
15	Manutenção corretiva Frigobar para o Mun. de Dourados/MS	3506	4 (2 semestres em 2 aparelhos)	R\$ 576,67	R\$ 2.306,37
16	Manutenção corretiva Refrigerador/ Geladeira para o Mun. de Dourados/MS	3506	4 (2 semestres em 2 aparelhos)	R\$ 640,00	R\$ 2.560,00
17	* Peças Geladeira, Frigobar, Freezer (não será objeto de disputa de lances, devendo ser informado o valor fixado pelo órgão)	16898	1	R\$ 33.180,30	
Valor Total - Grupo 02				R\$ 58.276,13	

GRUPO	Item	Descrição/Especificação	CATMAT/ CATSER	Quantidade	Valor Médio Unit.	Valor Total
03	18	Manutenção corretiva Bebedouro de Pressão para o Mun. de Campo Grande/MS	3506	12 (2 semestres em 6 aparelhos)	R\$ 416,66	R\$ 4.999,92
	19	Manutenção corretiva Bebedouro de Garrafão para o Mun. de Campo Grande/MS	3506	10 (2 semestres em 5 aparelhos)	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00
	20	Manutenção corretiva Purificador e Refrigerador de água para o Mun. de Campo Grande/MS	3506	6 (2 semestres em 3 aparelhos)	R\$ 440,00	R\$ 2.640,00
	21	Manutenção corretiva Purificador e Refrigerador de água para o Mun. de Dourados/MS	3506	2 (2 semestres em 1 aparelho)	R\$ 300,00	R\$ 600,00
	22	* Peças, Bebedouro de Pressão, Bebedouro de Garrafão, Purificador e Refrigerador de água (não será objeto de disputa de lances, devendo ser informado o valor fixado pelo órgão)	16898	1	R\$ 5.951,23	
	VALOR TOTAL DO GRUPO 03					R\$ 17.591,15
TOTAL GERAL					153.415,94	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/06/2023 e encerramento em 01/06/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 153.415,94 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e quinze reais e noventa e quatro centavos).
- 3.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dados Orçamentários					
Programa de Trabalho	PTRES	Fonte (Programa/Ação)	PI	Natureza da Despesa	Subitem
26.122.0032.2000.0001	173905	0100000000	DAF00003	339039, 339030	17 e 25

4.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, e ainda:
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- 5.3. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;
6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**
- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência e ainda:
- 7.1.1. A garantia, em valor correspondente a 5% cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada, que venham a participar da execução dos serviços contratados, somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até noventa dias, contados da data de encerramento do contrato, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.1.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 7.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.
8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e ainda:
- 9.2. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:
- 9.3. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 9.4. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 9.5. Aos depósitos do FGTS; e
- 9.6. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 9.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 10.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Termo de Referência, e ainda:
- 10.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.3. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 10.4.1. Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.4.2. Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 10.4.3. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 10.4.4. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 10.4.5. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 10.4.5.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.4.5.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.4.5.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.T
- 10.4.5.4. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 10.4.6. Deverá observar as cláusulas as securatórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.;
- 10.5. A contratada deverá observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT, PORTARIA Nº 1.745 DE 29 DE MARÇO DE 2021, e suas normas complementares, devendo ainda:
- 10.5.1. Tomar conhecimento desta POSIC;
- 10.5.2. Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e
- 10.5.3. Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.
- 10.6. A contratada deverá divulgar as disposições contidas nesta POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:
- 10.6.1. Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades desta POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;
- 10.6.2. Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e
- 10.6.3. Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.
- 10.7. A contratada deverá observar o estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 19/DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021, que trata sobre os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**
- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**
- 17.1. Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande/MS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CONTRATANTE <i>(assinado eletronicamente)</i> ANTONIO CARLOS NOGUEIRA Superintendente Regional DNIT/MS - substituto	CONTRATADA <i>(assinado eletronicamente)</i> FERNANDO CESAR FERNANDES Representante Legal
--	--

TESTEMUNHAS

<i>(assinado eletronicamente)</i> MÁRCIA DA SILVA BARBOSA CPF: ***.797.701-**	<i>(assinado eletronicamente)</i> DALVINA SOUZA RODRIGUES BRUM CARLOS CPF: ***.016.772-**
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Nogueira, Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul-Substituto(a)**, em 19/04/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cesar Fernandes, Usuário Externo**, em 19/04/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcia da Silva Barbosa, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 19/04/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalvina Souza Rodrigues Brum Carlos, Técnico Administrativo**, em 19/04/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14041128** e o código CRC **254E4F59**.

e a inscrição do débito na Dívida Ativa, sujeito aos encargos previstos na Lei 6.830/80 e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis. No caso de o Auto de Infração ter sido cancelado e a multa quitada junto ao DNIT, o interessado poderá solicitar a restituição da quantia paga. A listagem completa dos julgados e demais informações das infrações de trânsito poderão ser obtidas no Portal de Multas ou canais de comunicação do DNIT. Total de decisões publicadas no Edital: 1.534 (um mil quinhentos e trinta e quatro).

THAILINE DE SOUSA BARBOSA
Autoridade de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA N.º 045/2023 - Após a expedição da Notificação Postal, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em conformidade com as disposições do art. 21 do CTB, combinado com o art. 2º da Lei 9.784 de 1999, NOTIFICA as pessoas físicas ou jurídicas quanto ao resultado do julgamento dos Recursos Administrativos interpostos contra a decisão de 1ª Instância. De acordo com o art. 290 do CTB, a decisão encerra a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades. Se não for constatado o pagamento do valor da multa, e dos respectivos acréscimos, se houver, após 15 dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, o devedor estará sujeito à inclusão do CPF/CNPJ em Cadastro de Proteção ao Crédito, no CADIN, segundo a Lei 10.522/02 e a inscrição do débito na Dívida Ativa, sujeito aos encargos previstos na Lei 6.830/80 e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis. No caso de o Auto de Infração ter sido cancelado e a multa quitada junto ao DNIT, o interessado poderá solicitar a restituição da quantia paga. A listagem completa dos julgados e demais informações das infrações de trânsito poderão ser obtidas no Portal de Multas de Trânsito (<https://gov.br/dnit/multas>) ou canais de comunicação do DNIT. Total de decisões publicadas no Edital: 983 (novecentos e oitenta e três).

THAILINE DE SOUSA BARBOSA
Autoridade de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 043/2023 - Com base nas competências elencadas no art. 21 e fulcro no 281 e 282 da Lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 13 da Resolução 619/2008 do CONTRAN, NOTIFICA-SE as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para proceder ao pagamento da multa por 80% (oitenta por cento) do seu valor, na forma estabelecida pelo art. 284 do CTB ou, se for o caso, apresentar Recurso nos termos das Resoluções 299/2008 e 619/2016 do CONTRAN. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com a descrição das razões, datado e assinado; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, ato constitutivo e documento que confirma a representação. O Recurso deverá ser apresentado via internet no Portal de Multas de Trânsito (<https://gov.br/dnit/multas>) ou enviado pelos Correios para SAN QD. 03, Lote A - Edifício Núcleo dos Transportes - Coordenação de Multas e Educação para o Trânsito - Brasília/DF - CEP 70.040-902. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em desconformidade com a legislação. A lista completa das penalidades e demais informações poderão ser consultadas no Portal de Multas ou canais de comunicação do DNIT. Total de penalidades publicadas neste Edital: 150.414 (cento e cinquenta mil quatrocentos e quatorze).

THAILINE DE SOUSA BARBOSA
Autoridade de Trânsito

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS E RORAIMA SERVIÇO 9-SRE-AM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 393009

Número do Contrato: 78/2020.
Nº Processo: 50601.000049/2019-80.
Pregão. Nº 369/2019. Contratante: SUPERINTEND. REG. NOS ESTADOS AM - DNIT. Contratado: 03.477.793/0001-22 - CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA. Objeto: 2º Termo Aditivo de Rerratificação e de Decréscimo de Valor a Preços Iniciais com Reflexo Financeiro Negativo e sem Inclusão de Preços Novos ao Contrato SR-00078/2020-00, passando o valor do contrato a PI de R\$ 9.700.000,00, para R\$ 7.642.770,08, em virtude do decréscimo a PI de R\$ - 2.057.229,92, visando dar suporte financeiro para mais uma etapa no período de 02/03/2023 à 29/02/2024. O valor total do contrato passa a ser R\$ 10.658.690,00, sendo R\$ 7.642.770,08 na parcela a preços iniciais (PI) e R\$ 3.015.919,92 na parcela de reajustamento. O prazo de execução encerra em 29/02/2024 e o prazo de vigência encerra em 26/05/2024. FUNDAMENTO LEGAL: ART.60 E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI Nº 8.666/93 DE 21/06/1993, E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO SR-00078/2020-00. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 10.658.690,00. Data de Assinatura: 14/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 14/04/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 393009

Número do Contrato: 915/2020.
Nº Processo: 50601.002058/2020-49.
Pregão. Nº 420/2020. Contratante: SUPERINTEND. REG. NOS ESTADOS AM - DNIT. Contratado: 03.552.884/0001-85 - COMSERVICO LTDA. Objeto: Retificação de informações do 1º termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência e execução, adequação de quantitativos com reflexo financeiro ao contrato nº 915/2020. O prazo de vigência antes estipulado para 21/04/2023, fica prorrogado por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir de 22/04/2023, passando o prazo final de vigência para a data de 18/10/2023, elevando o prazo acumulado de vigência para 990 (novecentos e noventa) dias. O prazo de execução antes estipulado para 21/01/2023 fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias a partir de 22/01/2023, passando o prazo final de execução para 20/07/2023, elevando o prazo acumulado de execução para 900 (novecentos) dias. O valor do contrato original a preços iniciais (pi) é de R\$ 28.086.546,60 (vinte e oito milhões, oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), que passou para R\$ 34.109.176,53 (trinta e quatro milhões, cento e nove mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos) face ao acréscimo de R\$ 6.022.629,93 (seis milhões, vinte e dois mil, seiscentos e vinte nove reais e noventa e três centavos) proveniente do 1º termo aditivo. Fundamento legal: o presente instrumento está amparado no art. 57, inciso i, §1º, incisos iii e vi e §2º, art. 60 e 65, inciso i, alínea "a" e "b", § 1º, 2º e 3º todos da lei nº 8.666/93, bem como nas cláusulas segunda, terceira e décima quinta do contrato 915/2020.. Vigência: 22/04/2023 a 18/10/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 34.109.176,53. Data de Assinatura: 18/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 18/04/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 393009

Número do Contrato: 916/2020.
Nº Processo: 50601.002060/2020-18.
Pregão. Nº 420/2020. Contratante: SUPERINTEND. REG. NOS ESTADOS AM - DNIT. Contratado: 03.552.884/0001-85 - COMSERVICO LTDA. Objeto: Retificação de informações do 1º termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência e execução, adequação de quantitativos com reflexo financeiro ao contrato nº 916/2020. O prazo de vigência antes estipulado para 21/04/2023, fica prorrogado por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir de 22/04/2023, passando o prazo final de vigência para a data de 18/10/2023, elevando o prazo acumulado de vigência para 990 (novecentos e noventa) dias. O prazo de execução antes estipulado para 21/01/2023 fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias a partir de 22/01/2023, passando o prazo final de execução para 20/07/2023, elevando o prazo acumulado de execução para 900 (novecentos) dias. O valor do contrato original a preços iniciais (pi) é de R\$ 25.061.315,13 (vinte e cinco milhões, sessenta e um mil, trezentos e quinze reais e treze centavos), e passou para R\$ 30.873.022,02 (trinta milhões, oitocentos e setenta e três mil, vinte e dois reais e dois centavos) face ao acréscimo de R\$ 5.811.706,89 (cinco milhões, oitocentos e onze mil setecentos e seis reais e oitenta e nove centavos) pertinente ao 1º termo aditivo.. Vigência: 22/04/2023 a 18/10/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 30.873.022,02. Data de Assinatura: 18/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 18/04/2023).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2023 - UASG 393027

Nº Processo: 50605.000974/2022-76.
Pregão Nº 53/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO BA - DNIT. Contratado: 01.379.851/0001-50 - CBV CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Execução de serviços de manutenção rodoviária (conservação/recuperação) na rodovia br-116/ba, trecho: div. Pe/ba (início ponte sobre o rio são francisco) - div ba/mg, subtrecho: div. Pe/ba (início ponte sobre o rio são francisco) - entr. Br-235, segmento: km 0,0 (snv 116bba0490) - km 155,2 (snv 116bba0510), extensão: 155,2 km.. Fundamento Legal: . Vigência: 24/04/2023 a 04/09/2026. Valor Total: R\$ 22.754.999,95. Data de Assinatura: 19/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 19/04/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2023 - UASG 393027

Nº Processo: 50605.002625/2022-99.
Pregão Nº 60/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO BA - DNIT. Contratado: 05.990.291/0001-26 - CONTROLTHERME CLIMATIZACAO LTDA. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, para atendimento das necessidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 24/04/2023 a 24/04/2024. Valor Total: R\$ 149.496,00. Data de Assinatura: 19/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 19/04/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2023 - UASG 393027

Nº Processo: 50600040930202229. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção de 38 (trinta e oito) Obras de Arte Especiais localizadas em rodovias federais sobre jurisdição da de Itabuna/BA.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/04/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Artur Azevedo Machado 1225 3º Andar, Stiep - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/393027-5-00149-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 20/04/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/05/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Demais informações podem ser retiradas no site do DNIT..

AMAURI SOUSA LIMA
Superintendente Regional do Dnit No Estado da Bahia

(SIASGnet - 19/04/2023) 393027-39252-2023NE800010

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO

TPEU nº 10/2023/MA. PROCESSO: 50615.000533/2023-36. PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representado pelo Superintendente Regional no Estado do Maranhão. PERMISSONÁRIA: WINITY II TELECOM LTDA., sociedade regularmente constituída na forma da lei, com sede à Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 931, Bairro: Sion, CEP: 30.310-000, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gérias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.663.075/0001-65. PERMISSÃO: A área objeto da presente permissão de uso consiste na Faixa de Domínio da Rodovia Federal BR - 316/MA, trecho Divisa PA/MA(Boa Vista do Gurupi) - Entr. BR-226(B)/343(A)(Div. MA/PI)(Teresina/Timon), subtrecho ENTR MA-216 (BOM JARDIM) - ENTR ACESSO OESTE SANTA INÊS, SNV 316BMA0282, no km 242+231, numa extensão total de 15m metros por 7m metros de largura, perfazendo uma área total de 105m². FUNDAMENTO LEGAL: Art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei Federal n.º 10.233, de 2001. O presente termo será SEM ÔNUS para a PERMISSONÁRIA. PRAZO: 10 (dez) anos consecutivos. Data da assinatura: 19/04/2023.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2023 - UASG 393010

Nº Processo: 50619.002137/2022-22.

Pregão Nº 29/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MS - DNIT.

Contratado: 04.048.465/0001-73 - ELETROTECNICA PANTANAL LTDA. Objeto:

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, bebedouro, refrigerador e purificador de água, compreendendo a mão de obra, fornecimento de peças, instalação, desinstalação e realocação de equipamentos na sede da superintendência regional do dnit no estado do mato grosso do sul e das unidades locais de campo grande/ms, dourados e três lagoas.

Fundamento Legal: . Vigência: 01/06/2023 a 01/06/2024. Valor Total: R\$ 153.415,94.

Data de Assinatura: 19/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 19/04/2023).

